



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961  
ESTADO DO PARANÁ**

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO

### 1. - RELATÓRIO:

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou para análise dessa comissão o Projeto de Lei nº 13/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que:

*"Autoriza a Instituição do Programa "IPTU Verde" e a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis no Município de Antonio Olinto/PR."*

O Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, consoante determinação do art. 100 do Regimento Interno, que exige desta Comissão a manifestação acerca de todas as matérias que envolvam aspectos financeiros.

É o relatório.

### 2. - VOTO DO RELATOR:

Extrai-se da redação do PL em tela que se busca conceder isenção tributária no imposto municipal IPTU a participantes de programa municipal que se busca autorizar a implantação como medida de incentivo a adoção de práticas sustentáveis, nos termos descritos no PL em comento.

Tem-se que o mister desta Comissão de Finanças é proceder com a aferição da compatibilidade com as leis orçamentárias de projetos que digam respeito direta ou indiretamente a gestão do orçamento do Município, especialmente quando há impacto na arrecadação municipal.

Por outro lado, verifica-se que o PL em tela não está acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, o que não atrai a vedação do art. 14 da LRF em razão do ínfimo impacto ocasionado com a aprovação do presente PL, haja vista o valor arrecadado de IPTU no exercício financeiro de 2022 (R\$ 47.554,05) ser proporcionalmente irrisório frente a RCL do mesmo período (R\$ 39.155.451,50<sup>1</sup>), pelo que entende-se que, na prática, não haverá renúncia de receitas propriamente ditas por não se tratarem de valores substanciais que possam interferir nas contas públicas.

Outrossim, há autorização expressa no art. 8º do PL em análise para compatibilização com a leis orçamentárias em vigor.

1

<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Relacon/Receitas/?f=eyJZEVudGlkYWRljiMTIxOTAiLCJbbm8iOilyMDIyliwiTWVzIjoiMCIsImZsRmlsdHJvRXhIY3V0YWRvIjp0cnVILCJuck9yZGVtIjowLCJuclJlZ1BvclBhZ2luYSI6MjAsIm5yUGFnaW5hIjoxfQ==>



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**

**ESTADO DO PARANÁ**

Diante do todo exposto, no entendimento desta relatoria, o Projeto de Lei em comento está de acordo com a Lei nº 930/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 (PPA), Lei 958/2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 (LDO), e a Lei 979/2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o ano de 2023 (LOA), inclusive com enquadramento na LDO e LOA para o exercício de 2023, sendo que a eventual realização de receita em valores inferiores aos atualmente fixados na respectiva lei orçamentária é passível de remanejamentos através acréscimos por meio de abertura de crédito adicional, na forma da lei.

Diante do exposto, voto no sentido de que o PL 13/2023 está revestido de manifesta licitude, consubstanciado pela compatibilidade com as leis orçamentárias do Município para o exercício em vigor, razão pela qual está apto a ser submetido ao soberano plenário.

### 3. - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, por unanimidade, vota no sentido de que o PL 13/2023, de autoria do Poder Legislativo, está revestido das condições técnicas exigidas pela legislação, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta casa de Leis, nos termos do voto do Relator.

Antonio Olinto, 10 de maio de 2023.

GILCIANO MOREIRA  
RELATOR

Com o Relator:

WILSON NAPOLEÃO GUENZE  
PRESIDENTE

MARCO ANTONIO VEIGA  
MEMBRO